



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Altera-se o art. 174 do Substitutivo apresentado para a alteração dos seguintes dispositivos:

Art. 174. A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 323-B.....

.....

§ 2º-A. Transcorrido o prazo estabelecido pelo § 1º deste artigo sem manifestação do outro órgão, o órgão consultado poderá dar seguimento à solução da consulta.

.....”

.....

“Art. 323-G.....

§ 1º.....

IV – pelo Presidente, que votará apenas em caso de empate.

.....

§ 5º.....



IV – serão publicadas no Diário Oficial da União e, a partir de sua publicação, vincularão **os órgãos julgadores da União** e do CGIBS.

.....

§ 8º A Presidência da Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS será exercida, de forma alternada, por representante da Fazenda Nacional ou por **representante do CGIBS**, na forma estabelecida no ato conjunto a que se refere o § 7º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva aprimorar os mecanismos de integração entre os processos de solução de consulta sobre a aplicação da legislação do IBS e da CBS instituído pelo § 1º do art. 323-B, que se pretende acrescentar à Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e entre os contenciosos administrativos do IBS e da CBS, por meio de alteração ao art. 323-G, adicionado à LC 214, de 2025.

O objetivo da alteração referente aos mecanismos de integração das soluções de consulta é esclarecer que, na falta de manifestação do outro órgão acerca da minuta de solução de consulta encaminhada pelo órgão consultado, este poderá dar seguimento à publicação da consulta em voga.

Com relação às alterações sugeridas no texto do art. 323-G, objetiva-se adequar a composição da “Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS” ao modelo prevalecente no PLP 108/24, em que o presidente do órgão julgador somente vota em caso de empate. Para tanto, esta sendo acrescentado um membro adicional na referida Câmara (inciso IV do § 1º), que figurará na condição de presidente, fazendo-se, por consequência, o correspondente ajuste no § 8º, de modo a excluir a menção ao voto de qualidade, constante da redação atual.

Por fim, o ajuste relativo ao inciso IV do § 5º do citado art. 323-B visa esclarecer que os efeitos vinculantes das decisões da Câmara Nacional de Integração alcançam os órgãos de julgamento federais – tanto o Carf quanto as



Delegacias de Julgamento (ressalta-se que o texto atual contém referência apenas ao Carf), bem como os órgãos de julgamento integrantes do CG-IBS.

Sala da comissão, 12 de setembro de 2025.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

